

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 314/2019 -
PROTOCOLO Nº 0030529-62.2019.8.16.6000**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, situado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, na Praça Nossa Senhora Saleta s/nº, Centro Cívico, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (Cebraspe)**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.284.407/0001-53, no Campus Universitário Darcy Ribeiro, - Asa Norte - Brasília/DF, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sra. **ADRIANA RIGON WESKA**, portadora da carteira de identidade nº 5000456136 SSP/RS e inscrita no CPF nº 346.917.231-53, e por sua Diretora de Instrumentos de Avaliação, Seleção e Certificação, Dra. **CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI**, portadora da carteira de identidade nº 1038227862 SJS/RS e inscrita no CPF nº 568.654.810-20, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de infraestrutura e logística para a **terceira etapa (prova oral)** do concurso público para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado do Paraná (cargo de agente delegado), para vagas a critério de provimento e de remoção, conforme critérios e especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2. O número de candidatos estimado para essa etapa do concurso, baseado no número de vagas, que servirá de referência para o valor da proposta e dos acréscimos referentes aos candidatos excedentes, é de 700 (setecentos) candidatos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por conveniência da Administração Pública, até ao limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O preço total contratado leva em consideração a estimativa de 700 (setecentos) candidatos do concurso. O preço total contratado consiste na importância total de R\$ 334.046,38, vinculado à proposta comercial inicialmente apresentada (Doc. 4232666), resultante da negociação direta registrada na Ata da Sessão Pública nº 4281755, tendo sido homologado o julgamento no Despacho de Homologação nº 4282479.

6.2. Se o número de candidatos convocados à fase oral for superior a 700 (setecentos) o valor total a ser pago à CONTRATADA será o apontado no item anterior acrescido de valor fixo por candidato, sendo este calculado na proporção de 80% (oitenta por cento) do valor por candidato, observando a seguinte fórmula:

VALOR POR CANDIDATO EXCEDENTE = VALOR TOTAL DO CONTRATO ÷ 700 X 80%.

6.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, formular pedido de pagamento, acompanhado da nota fiscal/fatura, cópia da nota de empenho e as certidões comprobatórias exigidas por lei, depois de verificado, aceito e atestado o recebimento definitivo do objeto pelo Usuário Fiscal, indicando modalidade e número de licitação, devidamente instruído com a documentação exigida e em condições de ser processado.

6.3.1. O pedido de pagamento deverá ser encaminhado, via e-mail, para sei@tjpr.jus.br.

6.4. O Tribunal de Justiça efetuará o respectivo pagamento pelos valores constantes na nota de empenho até o 20º (vigésimo) dia útil a contar da data do protocolamento do requerimento de pagamento.

6.5. Para liberação do pagamento, caso a CONTRATADA **não esteja cadastrada no SICAF ou que sua documentação cadastrada esteja desatualizada no referido sistema**, deverão ser apresentadas, juntamente com a respectiva nota fiscal/fatura: juntamente com a respectiva nota fiscal/fatura:

- Certidão negativa de débitos FGTS (CRF);
- Certidão negativa dos tributos municipais (ISS) do domicílio da licitante;
- Certidão negativa da dívida ativa do Estado (ICMS) do domicílio da licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade com o disposto nos artigos 27, IV e 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.6. Os documentos elencados no item supra deverão ser relativos ao mês imediatamente anterior ao pagamento.

6.7. Para fins de liberação do pagamento a Administração efetuará consulta ao Cadastro Informativo Estadual - Cadin Estadual, as pessoas físicas e jurídicas com registro no Cadin Estadual estarão impedidas de receber pagamentos referentes à contratação.

6.8. Caso a empresa vencedora do certame do presente procedimento licitatório esteja enquadrada nos ditames do Decreto Estadual nº 1.261/03 e Convênio ICMS nº

26/03, aprovado pelo CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária, a Nota Fiscal a ser emitida por ela deverá discriminar expressamente o valor do desconto referente ao imposto dispensado, bem como indicação expressa do valor líquido a ser pago pelo Tribunal de Justiça, isto é, sem a incidência do valor relativo ao ICMS da transação comercial realizada.

6.9. No caso de ser constatada irregularidade na documentação apresentada, o Tribunal de Justiça devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeito de pagamento, iniciando o prazo mencionado no item 6.4, acrescidos de 05 (cinco) dias úteis, a partir do protocolo de entrega da documentação regularizada.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo a CONTRATANTE deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa e indenizações devidas pela CONTRATADA, que foram constituídas após procedimento administrativo que lhe tenha sido assegurados a ampla defesa e contraditório.

6.11. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, o Tribunal de Justiça, se provocado, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculada *pro rata* para o período compreendido entre o término do prazo e a efetiva quitação do débito.

Em 09/08/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça